



Processo nº TC 020.475/2009-4

## DESPACHO

Conforme doc. eletrônico 99, o Sr. Oswaldo Stival, CPF 003.364.751-87, recolheu o débito e a multa aplicados pelo Acórdão 11.439/2011 – 2ª Câmara (fls. 39/40 – doc. eletrônico 10). O valor da multa foi recolhido integralmente (doc. eletrônico 99 e 100); todavia, o responsável deveria recolher em relação ao débito o valor de R\$ 118.579,37 (doc. eletrônico 101), e não R\$ 118.418,10.

2. Considerando a pequena diferença de R\$161,27 entre o valor que foi e o que deveria ser recolhido relativamente ao débito, e o recolhimento integral da multa, proponho seja dada quitação ao Sr. Oswaldo Stival quanto ao débito e a multa constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 11.439/2011 – 2ª Câmara, respectivamente. Proponho, ainda, uma vez que foram condenados solidariamente com o Sr. Oswaldo Stival, seja dada quitação ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda. tão-somente em relação ao débito do subitem 9.2 do mencionado acórdão.

3. Encaminhem-se os autos ao MP/TCU, com posterior envio ao gabinete do relator.

Secex-GO, 6/12/2012.

Paulo Henrique Nogueira  
Secretário